



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.915/2026

28 de abril de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 24

“Altera a Lei Municipal nº 2.671, de 05 de março de 2012 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º caput e incisos I a IV, da Lei Municipal nº. 2.671, de 05 de março de 2012, que passarão a vigor com a seguinte redação:

.....

"Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição: 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos, 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde e 50% de entidades de usuários;

I – Do Governo Municipal: 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde
II- Dos Prestadores: 01 representante dos prestadores públicos e privados - a representação dos prestadores far-se-á por indicação conjuntas das entidades prestadoras.

III - Dos Trabalhadores da Saúde: 03 representantes dos trabalhadores da Saúde - a

representação dos trabalhadores da saúde far-se-á por entidades representativas de Segmento, que, por sua vez, indicam representante para a atribuição de Conselheiro.

IV - Dos Usuários: 06 representantes dos usuários -A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, devendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias e/ou portadores de deficiência;
- b) de entidades quilombolas;
- c) associações, entidades ou organizações voltadas à terceira idade;
- d) associações, entidades ou organizações voltadas à educação cidadania; e
- e) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores;
- h) de organizações religiosas;

(NR)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 7º ao art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.671, de 05 de março de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§7º. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo."

Art. 3º. Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal nº. 2.671, de 05 de março de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei. Farão parte da mesa diretora: Presidente do CMS, Vice-Presidente do CMS, Primeiro Secretário do CMS e Segundo Secretário do CMS. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 28 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

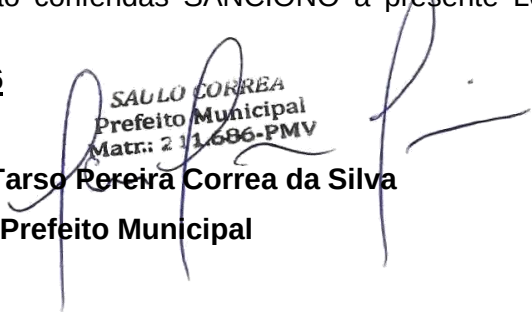

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/05/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal